



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
e-mail: smt@santarem.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

OBJETO: CONCESSÃO DOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS DE SANTARÉM, SANTANA DO TAPARÁ, DE ALTER DO CHÃO E DOS PÍERES DA ORLA DE SANTARÉM.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 8.987/95 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - A GUISA DE CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata os presentes autos de procedimento de contratação de serviço público a ser delegado a terceiros, sobretudo a iniciativa privada, mediante Concessão Remunerada de Uso do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém *Joaquim da Costa Pereira*, Terminal Hidroviário de Santana de Tapará, Terminal Hidroviário de Alter do Chão e dos Píeres da Orla de Santarém, com os encargos da administração, operação portuária, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços, objetivando a melhoria de uma logística de transporte hidroviário na região de influência dos terminais e dos píeres, buscando atender, de forma eficiente, adequada e segura, a demanda de transporte, existente ou potencial, para o deslocamentos dos núcleos populacionais.

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito com o intuito de atender as necessidades de contratação de empresa especializada, pretende instaurar processo de contratação que vem justificado para garantia de todos os intervenientes.

Considerando os vários motivos que justificam a presente contratação, em especial, que o Município de Santarém não dispõe de recursos financeiros, quadro técnico qualificado, muito menos expertise na gestão portuária para a imediata assunção e execução direta destes serviços.

Neste sentido a Prefeitura de Santarém, vem através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito-SMT, por solicitação da Coordenadoria Municipal de Portos e Aquaviários - CPTA, instaurar processo licitatório, na modalidade Concorrência.

2 Justificação da contratação

Para a meta a ser atingida, no caso em tela, tornou-se absolutamente necessário a atualização dos Estudos de viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental, anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
e-mail: smt@santarem.pa.gov.br

ao procedimento Administrativo 2022024, que vem fundamentar a decisão para deflagrar o início do certame.

No caso em tela a SMT, por meio da Coordenadoria Municipal dos Portos e Aquaviários – CPTA, com o intuito de atender a necessária contratação, vem por meio deste introduzir licitação, considerando ainda que:

- Considerando o Termo de Entrega e Recebimento de Obra, datado de 30/03/2022, no qual o Governo do Estado do Pará, por meio da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, entregou à Prefeitura Municipal de Santarém o Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém, dando cumprimento integral aos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre os entes públicos, em 05/04/2013 e 10/06/2017, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial do Estado, respectivamente, em 08/04/2013 e 16/06/2017.
- Considerando o Termo de Entrega e Recebimento de Obra, datado de 22/06/2021, no qual o Governo do Estado do Pará, por meio da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, entregou à Prefeitura Municipal de Santarém o Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santana do Tapará, dando cumprimento integral ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre os entes públicos, em 10/06/2017, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 33396, de 16/06/2017.
- Considerando o Termo Definitivo de Recebimento dos Píeres da Orla de Santarém, datado de 20/10/2021, no qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA e a Construtora Mello de Azevedo S/A, empresa contratada para execução das obras, após vistoria e análise dos documentos técnicos constataram que os serviços foram executados em sua totalidade.
- Considerando a atualização feita pela SOCICAM PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número nº 43.217.280/0001-05, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, Estado de São Paulo, empresa que foi autorizada pelo Governo do Estado do Pará, por meio da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará-CPH, a realizar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental do Terminal Hidroviário de Santarém.
- Considerando que os serviços públicos que serão realizados nos equipamentos públicos são classificados como serviços públicos de natureza essencial e obrigatória, não podendo sofrer qualquer paralisação, sob pena de comprometer a mobilidade e o deslocamento dos usuários que se utilizarão dos referidos terminais diariamente.
- Considerando o Estudo de viabilidade Técnica/Econômica/Jurídica/Ambiental elaborado pela empresa SOCICAM ADIMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA que acrescentou os Terminais Hidroviários Santana do Tapará, Alter do Chão e os Píeres da Orla.
- Considerando que os referidos estudos atualizados e revisados só foram disponibilizados para a Municipalidade Licitante no dia 10/10/2022 pela SOCICAM devido a fatos e informações importantes, principalmente: 1) Inclusão do Terminal Hidroviário de Santana do Tapará, Terminal de Alter do Chão e Píeres da Orla; 2) Utilização de informações de demanda real e projetada em alguns pontos do estudo de viabilidade econômica financeira; 3) Reanalise dos preços anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
e-mail: smt@santarem.pa.gov.br

fixados, com os estabelecimentos de novos preços públicos definidos no Decreto nº 521/2022-GAP/PMS;

- Considerando, neste sentir, que o transporte fluvial é o modal mais relevante e utilizado para Santarém e Baixo Amazonas, dada a geografia da região amazônica, que reflete no baixo desenvolvimento de outros modais de transporte.
- Considerando o aspecto social de elevada importância do modal hidroviário para Santarém e região, porquanto há muitas localidades que a única opção de acesso é por meio das águas.
- Considerando a movimentação intensa de passageiros e mercadorias realizadas por meio do transporte aquaviário em Santarém, em virtude de sua localização estratégica entre as cidades de Belém e Manaus;
- Considerando, deste modo, a importância do modal aquaviário para a economia de Santarém.
- Considerando que, os Terminais Hidroviários de Carga e Passageiros de Santarém, Santana do Tapará, Alter do Chão e Píeres proporcionarão melhoria da mobilidade, e que foram projetados para comportar e receber mais embarcações, de forma segura e adequada, otimizando as operações de embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga;
- Considerando que, no período de 20/04/2022 a 22/09/2022, 42.157 passageiros embarcaram através do Terminal Hidroviário de Santarém, ao passo que, no mesmo período, 57.628 passageiros desembarcaram no Terminal Hidroviário de Santana do Tapará.
- Considerando que as instalações dos Terminais e Píeres são modernas e garantem acessibilidade e conforto aos passageiros e armadores, elevando os serviços turismo na região, além de potencializar o transporte fluvial na região amazônica.
- Considerando a necessidade de atendimento das demandas portuárias do Município de Santarém e da Travessia da Calha Norte de forma eficiente e adequada, com segurança, qualidade e conforto para os usuários do transporte aquaviário.
- Considerando que, os Terminais Hidroviários de Santarém, de Santana do Tapará e os píeres proporcionaram melhoria da mobilidade, aumentando para comportar e receber mais embarcações, de forma segura e adequada, otimizando as operações de embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga.

Como se observa há uma conjugação intensa de dados, fatores e valores jurídicos, econômicos, políticos, de gestão pública. Desse acervo, são extraídas as condições necessárias a que a autoridade, para tanto competente, possa claramente delimitar a conveniência da outorga em análise.

No caso em tela, a concessão em vista, conforme estudo de viabilidade econômico financeiro atualizado, demonstra que a atividade envolve serviço viável e rentável.

O Estudo de Viabilidade apresentado demonstra que a operação e gestão dos Terminais pela iniciativa privada tem ampla capacidade de gerar retornos aos usuários e ao Poder Concedente, que além de ficar desobrigado da realização dos investimentos necessários, terá retorno por meio do compartilhamento das receitas, que poderão ser reinvestidas em outras esferas competentes ao Poder Público que visem o desenvolvimento regional em outras áreas, como Saúde e Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
e-mail: smt@santarem.pa.gov.br

Como visto, a concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a qualidade do serviço público objeto da concessão em referência, e também, para garantir o padrão na prestação dos serviços de gestão dos equipamentos públicos.

3 Da Motivação e Permissivo Legal

A Administração Pública direta, nos termos da Lei nº 8.987/95 pode realizar a concessão dos serviços públicos, na espécie comum, constituindo-se na delegação de sua prestação, através de contrato específico, precedido de licitação, na modalidade concorrência, à terceiros que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

A licitação necessariamente terá por objeto um serviço, sendo assim, para instalar-se o certame licitatório correspondente, deverão ser satisfeitas as condições que a Lei nº 8.666/93 e alterações, exige para as licitações relacionadas a serviços, combinando com aquelas estabelecidas na Lei nº 8.987/95 para as concessões de serviços públicos.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 2º da Lei n.8.987/95: “Para os fins desta lei, considera-se: [...] II – concessão do serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o art. 14 da Lei n. 8.987/95: “Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.” No mesmo sentido, art. 18, da mesma Lei: “O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos”.

Assim, a concessão de serviço público deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência, cuja estrutura e cujo procedimentos são ditados pela Lei 8666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
e-mail: smt@santarem.pa.gov.br

tendo por fundamento o disposto no art. 23, §3º:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[..]

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas **concessões** de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. Aspecto relevante são nas contratações que possuem caracterizações específicas, devendo o poder público, titular do serviço, desenvolver estudos e análises aprofundadas que lhe permitam concluir, fundamentalmente, que, no caso, a delegação dos serviços a terceiros atende ao interesse público, proporcionando melhoria e constante aprimoramento do serviço, adequação da sua prestação, ganhos econômicos, financeiros e estratégicos para a Administração Pública. **[grifo nosso]**

4. Das Considerações

O objeto da presente Concorrência com finalidade da Concessão Remunerada de Uso dos Terminais Hidroviários, encontra guarida no § 3º, do art. 23 da Lei nº. 8.666/93, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o Estudo de Viabilidade Econômico Financeiro juntado ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, de parte do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Santarém-Pará, 11 de outubro de 2022.

Paulo Jesus da Silva

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto nº 009/2021 – GAP/ PMS